

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2020**

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 1º e § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....”(NR)

“Art. 4º .....

.....  
§ 2º A regra do caput não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.” (NR)

CD/20443.70769-00

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.979, de 2020, foi uma medida essencial para garantir a sobrevivência dos trabalhadores do mercado informal que, em grande parte, deixaram de ter qualquer rendimento para sobreviver em decorrência das medidas de isolamento social necessárias para combater o contagio pela covid-19.

Embora já estejam flexibilizadas as medidas de isolamento, note-se que os efeitos sobre a economia serão sentidos ao longo de todo o ano de 2020. No segundo trimestre deste ano, registramos queda de 9,7% no PIB. Neste contexto, embora a maior parte dos trabalhadores informais já estejam aptos a retomar suas atividades produtivas, a recessão econômica promoverá uma redução expressiva na demanda por diversos serviços e produtos. Assim, essencial que o auxílio emergencial permaneça no valor de R\$ 600,00, para garantir no primeiro momento a sobrevivência dos trabalhadores informais e, em seguida, que a circulação desses valores na economia promova o consumo das famílias e o retorno da atividade econômica a um patamar em que seja possível encerrar a ajuda governamental.

Conclamamos os nobres pares a apoiar essa emenda, de forma que o auxílio emergencial permaneça no valor de R\$ 600,00.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado ZÉ NETO

2020-9527

CD/20443.70769-00